



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO TIGRE - PB
Governo da Participação Popular

Lei n.º 228/2000.

Em 31 de julho de 2000.

“Cria o Fundo de Aval do Município de São João do Tigre e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica Criado o Fundo de Aval do Município de São João do Tigre, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Parágrafo Único – Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S/A, celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de São João do Tigre e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2.º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários do fundo de participação dos municípios (FPM).

Art. 3.º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação ou empréstimo.

§ 1.º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2.º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S/A nos produtos financeiros deste.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO TIGRE - PB
Governo da Participação Popular

§ 3.º - O Banco do Nordeste do Brasil S/A será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, serem estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de São João do Tigre.

Art. 4.º - O Fundo de Aval cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1.º - O reajuste do valor do Aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio que trata o § 3.º do artigo precedente.

§ 2.º - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A em cada uma das operações, revertendo seu valor para o fundo.

Art. 5.º - O convênio que trata o § 3.º do art. 3.º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2.º do artigo precedente.

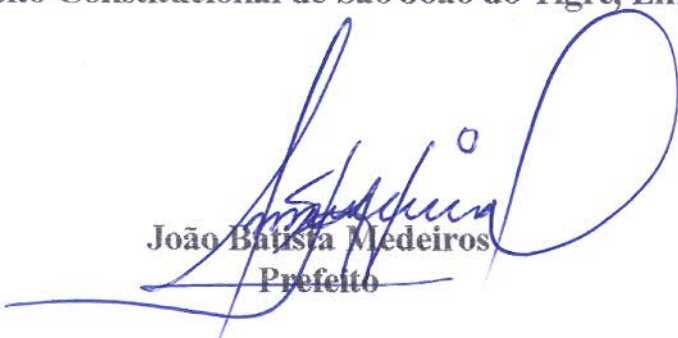
Art. 6.º - Para ocorrer com as transferências decorrentes da aplicação desta Lei, fica o poder executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) junto à Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único – Nos exercícios subsequentes o Município fará previsões em seu orçamento para o fundo ora criado.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São João do Tigre, Em 31 de julho de 2000.


João Batista Medeiros
Prefeito